



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA DE SUPRIMENTOS E DE SERVIÇOS OPERACIONAIS - DLO/UFMG  
**EDITAL DLO-DPRE-UFMG**

## CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023

A Universidade Federal de Minas Gerais, por meio do Departamento de Logística de Suprimentos e de Serviços Operacionais – DLO/UFMG, sediado na Av. Antônio Carlos, 6.627 - Campus Pampulha - Belo Horizonte - MG, CEP: 31670-901, torna público aos interessados que promoverá **CHAMAMENTO PÚBLICO** para o credenciamento **para prestação de serviços na qualidade de modelos vivos em disciplinas dos Cursos de Graduação da Escola de Belas Artes - EBA/UFMG**, nos termos da lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e das exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**Data limite para inscrição e entrega de documentos:** 30/11/2023.

**Data, Horário, e Local do Sorteio Público:** 07/12/2023, às 14:00 horas, no Pátio Central da Escola de Belas Artes da UFMG.

**Data de divulgação dos Resultados:** 07/12/2023, logo após o término do sorteio.

### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente edital é o credenciamento **para prestação de serviços na qualidade de modelos vivos em disciplinas dos Cursos de Graduação da Escola de Belas Artes - EBA/UFMG**, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

### 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão estimadas em até **R\$82.881,04** (oitenta e dois mil oitocentos e oitenta e um reais e quatro centavos) programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na seguinte classificação:

Gestão / Unidade: 15229/153276 Escola de Belas Artes-UFMG

Fonte: 1000000000

Programa de Trabalho: 169687

Elemento de Despesa: 339039-05

Plano Interno: M20RKQ1976N

### 3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. A participação no presente processo implica na aceitação integral e irrevogável dos termos e condições deste edital e dos seus anexos.

3.2. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto que preencherem as condições exigidas e constantes neste edital e seus anexos.

3.3. **Não** poderão participar os interessados:

- 3.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 3.3.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.3.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.3.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.3.5. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 3.3.6. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 3.4. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
  - b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 3.4.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 3.5. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

#### 4. DA INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

- 4.1. Os interessados poderão solicitar a sua inscrição para concorrer ao credenciamento de Modelo Vivo, a partir da publicação deste Edital até **30/11/2023**, data limite para Inscrição e entrega de documentos. Após essa data, o presente Edital ficará aberto para novas inscrições até a sua vigência, desde que cumpridos todos os requisitos para o credenciamento.
- 4.2. A entrega da documentação exigida no subitem 4.6. deste Edital, é a condição básica para o registro cadastral, o que permitirá a participação dos interessados no sorteio e deverá ser entregue pessoalmente, ou por procurador, na Seção de Compras da Escola de Belas Artes, devendo ser conferida toda a documentação.
- 4.3. Os interessados deverão apresentar envelope **fechado** com os documentos relacionados no subitem 4.6 deste edital na Seção de Compras da Escola de Belas Artes, sediada a Avenida Antônio Carlos, 6627, 1º andar do Prédio da Escola de Belas Artes, Campus Pampulha, Belo Horizonte - MG, até a data limite informada no subitem 4.1, das 09h às 12h e das 13h às 16h, onde será emitido recibo de entrega da documentação.
- 4.3.1. Na parte externa do envelope deve constar os seguintes dizeres:

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS.**  
**ESCOLA DE BELAS ARTES**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO - EDITAL Nº 03/2023.**  
Av. Presidente Antônio Carlos, nº 6.627 – CEP: 31.270-901 - Campus – Pampulha - Belo Horizonte/MG.  
**Envelope Único - Termo de Aceite e Documentação.**  
Data e horário do início do prazo para entrega deste envelope: a partir das xxhxxmin do dia xx/abril/2022.  
Nome do interessado .....  
Endereço/Nº .....  
Cidade/Estado .....  
Nº do C.P.F .....  
Nº telefone fixo .....  
Nº telefone Celular .....  
E-mail: .....

- 4.4. O interessado poderá concorrer em apenas uma das categorias (Masculino ou Feminino).
- 4.5. O interessado poderá, a seu critério, inscrever-se em mais de uma das ofertas registradas nos quadros de ofertas de disciplinas 2023, descrita no item 1.1 do Termo de Referência, desde que possua disponibilidade de prestar os serviços e as respectivas ofertas não sejam datas e horários coincidentes.
- 4.6. O envelope deverá conter os seguintes documentos, entregues nesta ordem:
- 4.6.1. Ficha de inscrição, conforme formulário próprio, no Anexo 2.
- 4.6.2. Termo de aceite de preços e demais condições editalícias, devidamente preenchido, informando todos os itens para os quais queira ser credenciado, conforme formulário próprio, no Anexo 3.
- 4.6.3. Declaração de que inexistem fatos impeditivos e de que o credenciado não possui vínculo de servidor com a entidade contratante, e que possui capacidade técnica necessária para a contratação, no Anexo IV.
- 4.6.4. Termo de Cessão de Uso da Imagem, conforme formulário próprio, no Anexo 4.
- 4.6.5. Anexar cópias dos seguintes documentos comprobatórios:
- a) Documentos de Identidade RG e CPF.
  - b) Documento de inscrição no CNPJ, ou documento oficial que o mencione.
  - c) Certificados, Registros em carteira de trabalho, Contratos Declaração(ões) e/ou outro(s) documento(s) congêner(e)s que comprove(m) a(s) experiência(s) profissional(is) como Modelo-vivo, explicitando-se o(s) respectivo(s) período(s) de tempo.
  - d) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, através de declaração emitida via internet.
  - e) Prova de regularidade perante o TRT, através de apresentação do CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), emitida via internet.
  - f) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, no Anexo IV.
- 4.7. Os documentos constantes do subitem 4.6 deste Edital, poderão ser apresentados em cópias que serão devidamente autenticadas por servidor lotado na Seção de Compras da Escola de Belas Artes, nesse caso, mediante a apresentação dos documentos originais na entrega do envelope.
- 4.8. Os documentos expedidos via internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação, porém, suas aceitabilidades ficarão condicionadas à confirmação de suas autenticidades mediante consulta on-line no respectivo sitio eletrônico.
- 4.9. Após a conferência dos documentos referentes ao sub item, pelo servidor(a) lotado na Seção de Compras da Escola de Belas Artes, a INTERESSADA ou seu procurador deverá receber o comprovante de recebimento de sua inscrição.
- 4.10. A entrega da documentação pela INTERESSADA implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital de Inexigibilidade, não podendo ser alegado o desconhecimento sob qualquer hipótese.
- 4.11. A seleção das INTERESSADAS consistirá na comprovação da experiência profissionais como Modelo-Vivo, sendo exigido para a habilitação experiência mínima pregressa de 60 horas/aula posadas, comprovadas por meio de documento(s), conforme descritos na letra "c" do item 4.6.5 deste Edital.
- 4.12. A experiência profissional implica, especialmente, que a INTERESSADA deverá ter competência técnica condizente com as práticas artísticas, compreendendo o desempenho corporal através da desinibição, com a exposição natural do corpo em nudez total e ou parcial, e também da capacidade de manter a sustentação do corpo em posição estática, por 1 (uma) hora e 50 (cinquenta) minutos, com pausas de até 3 (três) minutos, comprovada por meio de declaração da INTERESSADA.

4.13. A Seção de Compras verificará a documentação apresentada, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, sendo que somente as classificadas participarão do sorteio público para credenciamento.

4.14. Este procedimento ficará permanentemente aberto a todos os interessados que se manifestarem durante o seu período de vigência de 12 (doze) meses e atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital.

## 5. DA SESSÃO PÚBLICA DO SORTEIO

5.1. Encerrado o prazo para a inscrição das INTERESSADAS em **30 de novembro de 2023**, e observado os critérios estabelecidos para a respectiva habilitação, proceder-se-á ao sorteio público para o credenciamento, em **07 de dezembro de 2023**.

5.2. A classificação do sorteio configurará a ordem de credenciamento para efeito de contratação dos serviços definidos no item 1 deste edital.

5.3. A ordem de classificação deverá ocorrer segundo os quadros de ofertas de disciplinas 2023, discriminado no item 1.1 do Termo de Referência, a fim de oportunizar a distribuição igualitária aos concorrentes com relação às demandas ofertadas pela EBA, em sucessivos sorteios por categorias (masculino e feminino) e respectivas ofertas.

5.4. A Sessão Pública para o sorteio de Credenciamento dos Modelos-vivos da EBA, será aberta nas dependências da EBA, no Pátio Central, localizado no 1º andar da Sede da Escola de Belas Artes, sediada a Avenida Antônio Carlos, 6627, Prédio da Escola de Belas Artes, Campus Pampulha, Belo Horizonte - MG, CEP 31270-901, às 14:00 (quatorze horas) e poderá ser assistida por qualquer pessoa.

5.5. Poderá ser sorteado o mesmo número de classificados como excedente, nas mesmas condições de que trata o subitem 4.6 acima.

5.6. Caso as inscrições ou o sorteio público não preencham integralmente as ofertas descritas nos quadros de ofertas de disciplinas 2023, anexado ao processo, o presente Edital permanecerá aberto para novas inscrições até a sua vigência, podendo ser credenciada qualquer INTERESSADA, que apresente as condições de habilitação prevista no item 4.6, sendo classificada por ordem de chegada até que seja contemplada toda a oferta prevista nos quadros de ofertas de disciplinas 2023, anexado ao processo.

5.7. Ao final do processo de credenciamento a documentação das INTERESSADAS inscritas (classificadas e excedentes) será arquivada, obedecendo-se aos prazos legais.

## 6. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS.

6.1. Será lavrada ata com o resultado do sorteio, devidamente assinada pelos servidores da Comissão de Planejamento para a Contratação de Modelo Vivo da EBA que estejam conduzindo o credenciamento de Modelos vivos para a EBA.

6.2. O resultado do credenciamento será divulgado no sítio eletrônico <http://www.eba.ufmg.br> e/ou afixado em quadro de avisos da Escola de Belas Artes.

6.3. Os demais comunicados e/ou contatos serão efetuados diretamente com os interessados e suprirão, para todos os efeitos, o dever de comunicação por parte da Administração.

6.4. Proclamado o resultado final do sorteio, os interessados sorteados serão credenciados, encaminhando-se o processo à homologação pelo Diretor do Departamento de Logística de Suprimentos e de Serviços Operacionais – DLO/UFMG.

## 7. DO PREÇO DOS SERVIÇOS.

7.1. O preço unitário a ser fixado uniformemente pela EBA é proposto em **R\$99,14** (noventa e nove reais e quatorze centavos) para a hora/aula posada pelo Modelo-vivo, para as categorias masculino e feminino.

7.2. O valor definido no subitem 7.1 é resultado de pesquisa de contratações similares realizadas por outros Órgãos Públicos, em conformidade IN nº 65, de 7 de julho de 2021.

7.3. O valor definido no item 7.1 deste Edital é um valor bruto, estando sujeito aos impostos previstos em lei e abrangendo todos os custos e despesas diretas e indiretas da prestação de serviços

artísticos de modelo-vivo especificados nos quadros de ofertas de disciplinas 2023, definido no item 1.1 do Termo de Referência.

## 8. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

8.1. Uma vez homologado o resultado do sorteio pela Diretoria da EBA, observadas as condições fixadas neste Edital, as INTERESSADAS sorteadas serão convocadas para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para firmar o Termo de Contrato por meio do Sistema Eletrônico de Informação (SEI), conforme minuta constante do Anexo VI deste Edital.

8.1.1. O prazo previsto, no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da CREDENCIADA e aceita pela Administração.

8.2. O inadimplemento do compromisso de firmar o Termo de Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, por parte da INTERESSADA implicará o seu descredenciamento, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e a convocação imediata do primeiro excedente seguindo o resultado do sorteio para credenciamento.

8.3. O prazo previsto, no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da CREDENCIADA e aceita pela Administração.

8.4. A formalização do Termo de Contrato ou de Ordem de Serviço e a respectiva execução pelo credenciado não gera vínculo empregatício de qualquer natureza com a EBA, uma vez que a prestação dos serviços se dará na qualidade de serviço eventual, afora a inexistência de pessoalidade, subordinação hierárquica e de pagamento de salário, exercendo o serviço sem dedicação exclusiva, por conta própria, assumindo os lucros e prejuízos próprios, sendo pago conforme a necessidade da EBA para o objeto, apenas pela demanda do serviço efetivamente executado e, devidamente atestado, conforme valor unitário fixado, uniformemente, pela Administração, no subitem 7.1 deste Edital.

## 9. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CREDENCIAMENTO.

9.1. O diretor do Departamento de Logística de Suprimentos e de Serviços Operacionais - DLO/UFMG se reserva ao direito de anular ou revogar este Edital de Inexigibilidade de Licitação por conveniência administrativa ou ilegalidade, mediante despacho fundamentado, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sem que caiba indenização de qualquer natureza às INTERESSADAS.

## 10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão calculados tomando, por base o valor unitário fixado no subitem 7.1 deste Edital e a prestação mensal dos serviços, conforme os quadros de ofertas de disciplinas 2023.

10.2. Os pagamentos serão executados nos prazos previstos pela Lei Federal nº 14.133/21, após a prestação dos serviços apurado na frequência mensal do credenciado e comprovação atestada pela Superintendência da EBA.

10.3. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente, após apuração da prestação dos serviços, atestada pelo Superintendente ou Coordenador Acadêmico ou Professor responsável pela disciplina

10.4. Os pagamentos serão autorizados pelo ordenador de despesas da EBA, mediante emissão de Nota de Empenho e Ordem Bancária, contra Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA.

10.5. No ato dos pagamentos, a Seção de Contabilidade da Escola de Belas Artes efetuará todos os descontos e as retenções previstas na legislação vigente.

10.6. Para a efetivação dos pagamentos, o profissional credenciado deverá estar em dia com sua situação cadastral inicial.

## 11. DO DESCREDENCIAMENTO.

11.1. Poderá ser descredenciada a CREDENCIADA que:

11.1.1. Solicitar o seu descredenciamento por iniciativa própria mediante aviso por escrito, **emitido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.**

11.1.2. Tiver mais que 03 (três) ausências injustificadas, após confirmação de comparecimento à convocação, sem a devida justificativa por escrito, que deverá ser aceita pela CREDENCIANTE, por meio da sua Superintendência.

11.1.3. Portar-se de forma desrespeitosa com qualquer membro da CREDENCIANTE.

11.1.4. O Descredenciamento terá validade até a data de término da vigência do Edital, não podendo o profissional solicitar novo credenciamento até esta data.

11.1.5. Recusar a firmar o respectivo Termo Contratual.

## 12. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. As sanções referentes a este processo são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo 1 do Edital.

## 13. **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da lei nº 14.133/21 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data do sorteio.

13.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica pelo e-mail [scompras@dsg.ufmg.br](mailto:scompras@dsg.ufmg.br).

13.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio <https://www.ufmg.br/dlo> no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de realização do sorteio.

13.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo deverão ser enviados, a qualquer tempo, exclusivamente por meio eletrônico, pelo e-mail [scompras@dsg.ufmg.br](mailto:scompras@dsg.ufmg.br).

13.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.6. As respostas as impugnações e os esclarecimentos prestados pela autoridade serão incluídos nos autos do processo e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## 14. **VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

14.1. O credenciamento resultante do presente chamamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por interesse da Universidade devidamente justificado e anuência do CREDENCIADO.

## 15. **DAS PENALIDADES**

15.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado.

VI - ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

VII - apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou execução do contrato;

VIII - fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

IX - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

X - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do presente credenciamento;

XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, cumulativas ou não:

I - advertência;

II - descredenciamento;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

## 16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas legais pertinentes.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133, de 2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

16.3. Integra este Edital, para todos os fins e efeitos, os anexos abaixo relacionados:

16.3.1. ANEXO I - Termo de Referência;

16.3.2. ANEXO II - Ficha de inscrição;

16.3.3. ANEXO III - Termo de aceite de preços e demais condições editalícias;

16.3.4. ANEXO IV - Declaração;

16.3.5. ANEXO V - Termo de cessão de uso da imagem;

16.3.6. ANEXO VI - Minuta de Termo de Contrato.

Belo Horizonte, 08 de novembro de 2023.

**Altair Damásio Dias**

Diretor-Geral do DLO/UFMG



Documento assinado eletronicamente por **Altair Damasio Dias, Diretor(a) de departamento**, em 08/11/2023, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufmg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2785019** e o código CRC **F3F6B4D1**.

## **ANEXO I DO EDITAL**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO II DO EDITAL****FICHA DE INSCRIÇÃO**

Número de Inscrição:..... (fornecido pela Superintendência da EBA)

**DADOS DO(A) INTERESSADO(A):**

NOME (Completo) do(a) INTERESSADO(A):.....

NOME (Completo) da EMPRESA: .....

CPF: ..... CNPJ: .....

ENDEREÇO:( Rua/Av./Praça: )..... Nº.....Complemento:.....

Bairro:..... CEP: ..... Cidade: ..... UF:.....

TEL. FIXO:( ).....CELULAR:( ).....

ENDEREÇO ELETRÔNICO :.....

**DADOS BANCÁRIOS:**

BANCO:..... AGENCIA:..... CONTA-CORRENTE:.....

**OPÇÕES DE CATEGORIAS E OFERTAS:****FEMININO: 2023/1º**

MANHÃ: ( ) OFERTA 5; ( ) OFERTA 6; ( ) OFERTA 9.

TARDE: ( ) OFERTA 1; ( ) OFERTA 4; ( ) OFERTA 7; ( ) OFERTA 8.

NOITE: ( ) OFERTA 2, ( ) OFERTA 3.

**FEMININO: 2023/2º**

MANHÃ: ( ) OFERTA 21; ( ) OFERTA 22; ( ) OFERTA 25.

TARDE: ( ) OFERTA 18; ( ) OFERTA 23; ( ) OFERTA 24.

NOITE: ( ) OFERTA 19; ( ) OFERTA 20.

**MASCULINO: 2023/1º**

MANHÃ: ( ) OFERTA 13; ( ) OFERTA 14; ( ) OFERTA 17.

TARDE: ( ) OFERTA 10; ( ) OFERTA 15; ( ) OFERTA 16.

NOITE: ( ) OFERTA 11; ( ) OFERTA 12.

**MASCULINO: 2023/2º**

MANHÃ: ( ) OFERTA 30; ( ) OFERTA 31; ( ) OFERTA 34.

TARDE: ( ) OFERTA 26; ( ) OFERTA 29; ( ) OFERTA 32; ( ) OFERTA 33.

NOITE: ( ) OFERTA 27; ( ) OFERTA 28



Declaro inscrever proposta de credenciamento nesta convocatória, estar ciente e concordar com os termos do Edital de inexigibilidade de Licitação Nº 03/2023 para Credenciamento de Modelos-vivos, da Escola de Belas Artes da UFMG.

Local:

Data:.....de.....de 2023

Assinatura do(a) Interessado(a)

### **ANEXO III DO EDITAL**

#### **TERMO DE ACEITE DE PREÇOS E DEMAIS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS**

**Nº DE INSCRIÇÃO:**..... (fornecido pela Superintendência da EBA)

#### **DADOS DO(A) INTERESSADO(A):**

NOME (Completo) do(a) INTERESSADO(A):.....

NOME (Completo) da EMPRESA:.....

CPF:..... CNPJ:.....

Declaro que concordo com o valor de R\$ 99,14 (noventa e nove reais e quatorze centavos) a ser pago pela hora/aula de serviços artísticos de Modelo-Vivo, conforme as opções de categoria e ofertas registradas nos quadros de ofertas de disciplinas - 2023, anexado ao processo.

Informo que concordo com todos os termos e condições deste Edital de Inexigibilidade de Licitação Nº 03/2023 para Credenciamento de Modelos-vivos da Escola de Belas Artes da UFMG.

Local:

Data: .....de ..... de 2023.

Assinatura do(a) Interessado(a)

### **ANEXO IV DO EDITAL**

#### **DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida

á \_\_\_\_\_ bairro. \_\_\_\_\_  
cidade. \_\_\_\_\_ Estado. \_\_\_\_\_

- a) Até a presente data, inexistente fato impeditivo para sua habilitação no presente processo licitatório e está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- b) Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
- c) Declaramos que não há parentesco entre nossos sócios ou proprietários com servidores da UFMG, nos termos da Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive) sob as penas da lei; que até a presente data inexistem relações de parentesco impeditivas para nossa habilitação, e ainda, que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- d) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação, como os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, para participação no Edital de Nº 003/2023.

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

## **ANEXO V DO EDITAL**

### **TERMO DE CESSÃO DE USO DA IMAGEM**

Nº DE INSCRIÇÃO:..... (fornecido pela Superintendência da EBA)

#### **DADOS DO(A) INTERESSADO(A):**

NOME (Completo) do(a) INTERESSADO(A):.....

NOME (Completo) da EMPRESA:.....

CPF:..... CNPJ:.....

Autorizo, exclusivamente para fins didáticos dentro das disciplinas dos Cursos de Graduação da Escola de Belas Artes da UFMG, a utilização da minha Imagem como MODELO VIVO, para elaboração de desenhos, pinturas, gravuras, esculturas, performances ou qualquer outra expressão artística aplicada aos fins pedagógicos, isentando a instituição, assim como os professores, técnico-administrativos em educação e estudantes de quaisquer recursos consequentes relativos a essas atividades didáticas.

Local:

Data:.....de.....de 2023

Assinatura do(a) Interessado(a).

## **ANEXO VI DO EDITAL**

**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO****TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

**CONTRATO  
ADMINISTRATIVO  
Nº ...../2023  
QUE FAZEM  
ENTRE SI A  
UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE  
MINAS GERAIS  
E A EMPRESA  
.....**

A Universidade Federal de Minas Gerais, por intermédio da Escola de Belas Artes – EBA/UFMG, com sede no(a) ....., na cidade de Belo Horizonte ..... /MG ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº ....., de ..... de ..... de 20..., publicada no *DOU* de ..... de ....., portador da Matrícula Funcional nº ....., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por ..... (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23072.260146/2022-88** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n. .../2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (ART. 92, I E II)**

1.1 O objeto do presente instrumento é a **contratação de modelos vivos para atuarem em disciplinas dos Cursos de Graduação da Escola de Belas Artes – EBA/UFMG**, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. *Discriminação da oferta/contratados:*

Oferta	Dados do Contratado

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do presente instrumento, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação

com o contratado.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)**

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)**

#### **5.1 PREÇO**

5.1.1 Os pagamentos serão calculados tomando, por base o valor unitário fixado de R\$ 99,14 (Noventa e Nove Reais e Quatorze Centavos) para a hora/aula posada pelo Modelo-vivo, para as categorias masculino e feminino, conforme os quadros de ofertas de disciplinas 2023.

5.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **5.2 FORMA DE PAGAMENTO**

5.2.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

#### **5.3 PRAZO DE PAGAMENTO**

5.3.11 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente, após apuração da prestação dos serviços, atestada pelo Superintendente ou Coordenador Acadêmico ou Professor responsável pela disciplina.

5.3.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

#### **5.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.4.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **5.5 CESSÃO DE CRÉDITO**

5.5.1 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.5.1.1 As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

5.5.2 A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

5.5.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (ART. 92, V)**

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 20/01/2023.

6.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)**

7.1 São obrigações do Contratante:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de *1 mês* para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

7.2 Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)**

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto,

observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 8.1.1 manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 8.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 8.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.1.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 8.1.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 8.1.11 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 8.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 8.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 8.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou

instrumento congênere;

8.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre

8.1.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.21 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com



registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII)**

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)**

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- (a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- (b) as peculiaridades do caso concreto;
- (c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- (d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- (e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)**

12.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)**

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)**

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES**

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO**

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (ART. 92, §1º)**

É eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

....., ..... de..... de 2023

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

1-

---

**Referência:** Processo nº 23072.260146/2022-88

SEI nº 2785019